



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20502.07435-59

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir dentre as agravantes genéricas do art. 61 a circunstância de cometer crime contra profissionais de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

m) contra profissional de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência – de todas as formas - contra profissionais da imprensa tem se tornando cada vez mais recorrente nos dias atuais o que, a par de atentar contra a liberdade de imprensa e à democracia, viola o livre exercício da atividade.

O projeto ora apresentado busca incluir dentre as circunstâncias agravantes genéricas prejudiciais ao réu, previstas no rol taxativo do art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a circunstância de cometer o crime contra profissionais de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

dela.

As agravantes genéricas são circunstâncias legais, de natureza objetiva ou subjetiva, que não integram, a estrutura do tipo penal, mas que a ele se ligam com a finalidade de aumentar a pena.

Optou-se pela agravante, Senhores, por alcançar maior espectro de tipos penais, a exemplo da lesão corporal, dos crimes contra a honra e contra a liberdade pessoal, dentre outros.

Dessa forma, contamos com a aprovação deste projeto por parte dos ilustres Parlamentares

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

SF/20502.07435-59